

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I, E **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** NA FORMA ABAIXO DISCRIMINADA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, por intermédio da COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I, com sede na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 56, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.059.311/0046-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede na Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.272.084/0001-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato assistida por seus representantes legais infra-assinados, em observância ao despacho de autorização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº /2024, consoante processo nº 08768.001005/2024-75 e a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inc. I, e ainda em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA para unidade consumidora abaixo relacionada:

- Coordenação Regional Nordeste I - Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 56 - Centro - Maceió/AL - CEP 57.020-680 - Código Único nº 00905135.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O regime de execução e a forma de fornecimento estão especificadas nos contratos de adesão pertinentes as unidades consumidoras em baixa tensão e nos contratos de demanda no caso dos imóveis com fornecimento em alta tensão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- **Parágrafo Primeiro** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços estabelecidos em suas tarifas cujo valor final será determinado em função da quantidade de quilowatt-hora (kWh) fornecidos.

- **Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA expedirá, para cada uma das unidades da CONTRATANTE, fatura mensal onde constará a quantidade de quilowatt-hora (kWh) consumidos no período, o respectivo valor e sua data de vencimento.
- **Parágrafo Terceiro** – Os reajustes de tarifa dar-se-ão por ato específico da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- **Parágrafo Quarto** - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 40.564,08 (quarenta mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)** para os primeiros 12 (doze) meses de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Em caso de atraso no pagamento das faturas das unidades consumidoras descritas na Cláusula Primeira – Do Objeto, ocorrerá a incidência de juros e multa, conforme previsto nos Contratos de Adesão e nos Contratos de Demanda.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CONSUMO

As despesas correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, como previsão no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA da União do exercício de 2024, sendo que a despesa decorrente da execução dos serviços correrá à conta da seguinte Unidade Gestora Responsável - UASG.194077 - Coordenação Regional Nordeste I.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico ou de e-mail, ou qualquer outro meio hábil;
- II - Prestar todos os serviços previstos neste contrato;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de energia elétrica nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- IV - Emitir e enviar a fatura mensal de forma que a CONTRATANTE receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;
- V - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela CONTRATANTE;
- VII - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- VIII - Orientar a CONTRATANTE sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- IX - Manter serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia para a solução de problemas emergenciais;
- X - Responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações feitas pela CONTRATANTE;

- XI - Informar na fatura sobre a existência de faturas não pagas;
- XIV - Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas de fornecimento, nos termos estabelecidos pelas normas reguladoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEVERES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato a CONTRATANTE se obriga a:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor(es) especialmente designado(s), que anotará(ão) todas as ocorrências que julgar(em) relevantes;
- II- Efetuar o pagamento da fatura no prazo estabelecido, observado o disposto no Item 6.1,
- III - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado no contrato;
- IV - Permitir a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, denominado FISCAL DO CONTRATO, que anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Superintendente Regional em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **Parágrafo Primeiro:** Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- **Parágrafo Segundo:** A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Sendo a contratada a única fornecedora de energia elétrica para o Estado de Alagoas, a vigência deste contrato será por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratante comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

Parágrafo Único – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 130 da Lei nº 14.133/2021, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será providenciada pela contratante nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Maceió, em Alagoas, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente contratoem 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Maceió/AL, 9/7/2024.

EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Fernando Pompeu

Fernando Pompeu dos Santos Filho
Diretor-Presidente
CPF 915.885.025-20

CARLOS HUMBERTO GUIMARÃES MORAIS

Carlos Humberto Guimarães Morais
Gerente da Experiência do Cliente
CPF 716.931.575-00

COORDENAÇÃO REGIONAL NORDESTE I

Cícero Ferreira de Albuquerque

Cícero Ferreira de Albuquerque
Coordenador Regional
CPF 438.141.234-68

Paulo Henrique Almeida Sales

Paulo Henrique Almeida Sales
Testemunha
CPF 064.236.684-50